REGULAMENTO

DO

RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ Nº 20.968.803/0001-41)

Aprovado por Instrumento Particular de Alteração

realizado em 27 de junho de 2025

São Paulo, 27 de junho de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 8
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
5 DA CLASSE ÚNICA 20
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 21
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 22
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 22
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 24
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
ANEXO 28
COMPLEMENTO I 66

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seu anexo, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam sua Classe única de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua Classe única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam sua Classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
"Administrador"	Significa a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

"Anexo"	Significa o Anexo descritivo da Classe, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de maneira complementar ao disciplinado neste Regulamento.
"Apêndice(s)"	Significa parte do Anexo da Classe, que disciplina as características específicas das Subclasses de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da Classe.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem"	Significa o Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres.
"Classe"	Significa a **Classe Única do RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, classe única de Cotas do Fundo, para qual foi constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros estabelecido pela ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Complemento I"	Significa o Complemento I a este Regulamento, relativo ao Suplemento para emissão de Cotas.

"Compromisso de Investimento"	Significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista.
"Conflito(s) de Interesses"	Significa qualquer transação em potencial conflito de interesses **(i)** entre o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo investidas.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observados os termos e condições de pagamento, amortização, resgate e demais condições previstas neste Regulamento e em cada Suplemento.
"Cotas Subclasse A"	Significa quaisquer Cotas Subclasse A emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice A.
"Cotas Subclasse B"	Significa quaisquer Cotas Subclasse B emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice B.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Custodiante"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas da Classe.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira

	integralização em qualquer Classe e **(ii)** para a Classe, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo ou no local da sede do Administrador; e **(b)** aqueles sem expediente no Mercado de Balcão Organizado. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	Significa o Custodiante, conforme definido acima.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe.
"Encargos"	Significa os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
"Escriturador"	Significa o Custodiante, conforme definido acima.
"Fundo"	Significa o **RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.968.803/0001-41.
"Gestor"	Significa o Administrador, conforme definido acima.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Mercado de Balcão Organizado"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou outro mercado de balcão organizado nacional.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública ou colocação privada de Cotas realizada nos termos da regulamentação aplicável.
"Partes Relacionadas"	Significa de uma parte (i) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os seus cônjuges e/ou

	parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Prestadores de Serviços"	Significa os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Subclasse(s)"	Significa a Subclasse A e Subclasse B de Cotas, conforme descrito no Anexo.
"Suplemento"	Significa qualquer suplemento deste Regulamento que descreva as peculiaridades de cada emissão de Cotas, preparado de acordo com o modelo do Complemento I deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador que compreende os serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira,

	tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas prestados à Classe, calculada, apropriada e paga de acordo com este Regulamento e o Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor que compreende os serviços de gestão Carteira prestados à Classe, calculada, apropriada e paga de acordo com este Regulamento e o Anexo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor assinou ao aderir à Classe, no qual declarou que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o Código ANBIMA.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado ou antecipado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso a Classe ainda esteja em funcionamento, nos termos do Anexo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias gerais do Fundo, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, observados os quóruns qualificados abaixo. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as

matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante e escolha de seu respectivo substituto;	2/3 das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), eventual liquidação antecipada, extinção, transformação, liquidação ou dissolução do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
(v) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; e	2/3 das Cotas subscritas
(vi) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	2/3 das Cotas subscritas, ou o quórum da deliberação que se pretende alterar, o que for maior

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas sempre que **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, Mercado de Balcão Organizado, ANBIMA ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

3.4. Notificação aos Cotista. As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.4.1. A alteração referida no inciso "(iii)" acima deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 3.5 acima, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, e que atenderem ao disposto nos itens 3.10 e 3.11 abaixo.

3.9. Meios de Voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistema eletrônico que permitam a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Anexo e no próprio edital de convocação.

3.10. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.10.1. Todos os procedimentos em Assembleias Gerais de Cotistas serão conduzidos em língua portuguesa.

3.10.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas Subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada das Cotas e estarão sujeitos às penalidades do item 10.3 do Anexo.

3.11. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não fazendo parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.2 acima **(i)** os votos daqueles Cotistas que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, e **(ii)** os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e **(iii)** os votos de Cotistas Inadimplentes no momento da instalação da referida Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

3.11.1. O Cotista que se encontrar em situação de conflito de interesse com o fundo, classe ou subclasse deve, previamente ao início das deliberações, declarar o impedimento de seu exercício de voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.12. Vedação ao Exercício do Voto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

3.12.2. Não se aplica a vedação prevista no item 3.12 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no item 3.12 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotista em que se dará a permissão de voto.

3.13. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(iii) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;

(iv) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(v) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Alvo;

(vi) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador;

(vii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas,

incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(x) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(xi) informar ao Administrador qualquer ato ou fato material, relacionado ao Fundo ou à Classe, de que venha a tomar conhecimento;

(xii) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer materiais necessários às suas deliberações;

(xiii) realizar os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe conforme orientação do Comitê de Investimento, podendo exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira em estrita observância às orientações da Assembleia Especial de Cotistas, incluindo o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo investidas. O Gestor poderá, em nome da Classe, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Elegíveis, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, devendo sempre atuar estritamente de acordo com as orientações da Assembleia Especial de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento;

(xiv) negociar os investimentos da Classe com as Sociedades Alvo e seus acionistas, em estrita observância às orientações da Assembleia Especial de Cotistas;

(xv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;

(xvi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xvii) comparecer e votar, inclusive por procuração, em assembleias gerais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo, (i) devendo atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimento, e (ii) devendo tais instruções de voto estar de acordo com as obrigações previstas nos acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(xviii) firmar, em nome da Classe, todos os documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos aprovados pelos Cotistas e/ou pela Assembleia

Especial de Cotistas, incluindo, mas não se limitando a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures e respectivos instrumentos de garantia, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, dentre outros;

(xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xx) firmar, em nome da Classe, diretamente ou mediante procurador, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou, conforme o caso, acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das Sociedades Alvo, mediante prévia aprovação pelos Cotistas e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas, e disponibilizando cópia do acordo aos Cotistas após a sua assinatura;

(xxi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da Resolução CVM 175;

(xxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com este Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xxiii) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Elegíveis e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe;

(xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xxv) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Elegíveis, desde que aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas; e

(xxvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

4.1.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (viii) e (ix) do item 4.1.1., o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.1.3. O exercício dos poderes previstos no (ii), (xx) e (xxiii) do item 4.1 acima deverá ser previamente submetido à apreciação do Comitê de Investimentos, que poderá sobre eles opinar, bem como sugerir providências a serem tomadas pelo Gestor.

4.1.4. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui, mas não se limita, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.1.5. Na data deste Regulamento, o Gestor tem independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, comprometendo-se a atualizar tal informação ao Administrador e aos Cotistas, sempre que necessário.

4.1.6. Para os fins do inciso (vi) do item 4.1.1 acima, o Gestor será responsável por qualquer ausência, que não seja razoavelmente justificada, nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo e/ou pelo descumprimento das instruções de voto a ele transmitidas pelo Comitê de Investimento.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

d) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;

e) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, Assembleias Especiais de Cotistas e de Reuniões do Comitê de Investimentos;
f) a lista de presença de cotistas;
g) os pareceres do auditor independente; e
h) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;
i) cópia da documentação relativa às operações do Fundo e da Classe.

(ii) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Anexo e do Compromisso de Investimento;

(iii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;

(iv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(v) selecionar e contratar prestadores de serviços relativamente aos investimentos da Classe, desde que com prévia aprovação pelos Cotistas e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas;

(vi) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento, observado, ainda, que o Fundo deverá sempre atuar em nome, e de acordo com as instruções recebidas pelos Cotistas ou Comitê de Investimento;

(vii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável;

(ix) elaborar relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações previstas na Resolução CVM 175, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xi) apresentar chamadas de capital aos Cotistas em caso de necessidade de recursos adicionais para cobrir despesas operacionais e administrativas necessárias à manutenção do Fundo e da Classe, desde que limitadas ao Capital Subscrito;

(xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe;

(xiii) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(xiv) manter os títulos e Ativos Elegíveis fungíveis integrantes da Carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xv) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações previstas na Resolução CVM 175, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xvi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com este Regulamento e a regulamentação;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo na hipótese de o prestador de serviço não ser um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xx) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;

(xxi) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(xxii) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores; e

(xxiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe.

4.2.2. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e funcionamento do Fundo.

4.2.3. Cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, nos termos deste Regulamento, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.2.4. Na data deste Regulamento, o Administrador tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, comprometendo-se a atualizar tal informação aos Cotistas, sempre que necessário.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Distribuidor. Os serviços de distribuição de Cotas da Classe serão prestados pelo Distribuidor.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão prestados pela Empresa de Auditoria, contratados diretamente pelo Administrador em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme o Anexo, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6.2. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

4.7. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída, tampouco taxa de performance.

4.8. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de acordo com o quórum aplicável;

(iv) vender Cotas da Classe à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(v) realizar qualquer investimento, reinvestimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no Anexo ou em desacordo com as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e/ou orientações do Comitê de Investimento;

(vi) vender Cotas da Classe à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(vii) aplicar recursos no exterior;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; ou **(b)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(x) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(xi) praticar qualquer ato de liberalidade em desacordo com o disposto neste Regulamento e seu Anexo.

4.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

4.9.1. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviço Essenciais para a prestação de serviços ao Fundo, tampouco de qualquer um desses com o Fundo.

4.9.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores

de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.9.3. A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo e pela Classe dependerá de anuência prévia e expressa do Administrador, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotista ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, caso a remuneração do referido prestador de serviço seja superior ao montante estabelecido no Capítulo 13 do Anexo.

4.10. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum aplicável.

4.11. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.11.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

4.11.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.12. Efeitos da Renúncia, Destituição ou Descredenciamento. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

5 DA CLASSE ÚNICA

5.1. Classe Única. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

5.2. Subclasses. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) subclasses, Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado e cujas características específicas estão disciplinadas nos respectivos Apêndices.

5.2.1. Ressalvado o disposto nos Apêndices, os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(vii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(viii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social; e

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social.

6.2. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a Classe terá seus próprios Encargos, conforme previstos no Anexo, que serão dela descontados.

6.3. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6.4. Os encargos indicados no item acima incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo, e a Classe no que for aplicável, terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de abril de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e enviadas aos Cotistas e à CVM, nos termos da regulamentação aplicável e do item 8.1. abaixo, observado o disposto no Artigo 31, caput e §§ 1º e 2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em relação à ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.1.1. O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e/ou à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e seu Anexo e da regulamentação aplicável.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.3. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente, nos termos da regulamentação aplicável, **(a)** a todos os Cotistas, por meio de e-mail, conforme dados cadastrais fornecidos pelos Cotistas, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e **(b)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

8.3.1. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo investidas.

8.3.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

8.4. A publicação de informações referidas nos itens acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. Qualquer disputa relacionada ao cumprimento ou não, tempestivo, das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou em qualquer contrato assinado e formalizado em consonância com este Regulamento ou violação alegada deste Regulamento ou, ainda, qualquer contrato assinado e formalizado em conformidade com este Regulamento (incluindo qualquer questão relativa à existência, validade, interpretação, exequibilidade ou rescisão dele), bem como quaisquer outras demandas decorrentes deste Regulamento ou de qualquer contrato ou instrumento celebrado e formalizado em conformidade com este instrumento (referidas individualmente como "Conflito"), será final e exclusivamente resolvida por arbitragem, segundo as regras de arbitragem ("Regulamento do LCIA") da Câmara de Arbitragem então em vigor, ficando tal Regulamento do LCIA considerado como incorporado por referência a este Item 9.1.

9.1.1. A sede ou foro da arbitragem será Londres, Inglaterra. O idioma da arbitragem será o inglês. O número de árbitros será de três. A parte demandante e a parte demandada (cada uma delas denominada "Parte" e, em conjunto, "Partes") deverão cada uma nomear um árbitro para compor o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") e esses dois árbitros indicados deverão, no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, concordar e nomear um terceiro árbitro que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se não houver acordo dentro de 30 dias, a Câmara de Arbitragem designará um terceiro árbitro para atuar como presidente do Tribunal Arbitral. O presidente do Tribunal Arbitral não deverá ser cidadão ou residente do país do árbitro nomeado por qualquer das Partes ou indicado em nome de qualquer das Partes, (nem deverá o presidente ser cidadão ou residente dos Emirados Árabes Unidos). Na medida do compatível com a lei aplicável, se houver mais de uma Parte demandante ou mais de uma Parte demandada, as Partes demandantes deverão, em conjunto, nomear um árbitro e as Partes demandadas deverão, em conjunto, nomear um árbitro. No caso em que um único demandante (ou, na medida em que seja compatível com a lei aplicável, as Partes demandantes), de um lado, ou um único demandado (ou, na medida em que seja compatível com lei aplicável, as Partes demandadas), do outro lado, deixem de indicar seu árbitro, esse árbitro será nomeado pela Câmara de Arbitragem. A sentença do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculativa e terá força executória sobre as Partes, sendo que essa sentença (e qualquer sentença ou ordem de um tribunal em conformidade com uma Medida Cautelar) poderá ser executada em qualquer tribunal competente por qualquer uma das Partes. Caso a falha de uma Parte em cumprir com a sentença do Tribunal Arbitral faça com que outra Parte recorra a qualquer tribunal para a execução dessa sentença, a Parte inadimplente será responsável perante a outra por todos os custos desse procedimento, incluindo honorários advocatícios razoáveis, despesas e desembolsos. A menos que seja determinado de outra forma pelos árbitros consoante os termos deste Regulamento, os custos da arbitragem, incluindo as taxas administrativas e honorários de árbitros, serão divididos igualmente pela demandante e pela demandada. Cada Parte arcará com os custos dos honorários do seu próprio advogado e do seu próprio perito.

9.1.2. As Partes concordam que qualquer violação deste Regulamento ou de qualquer contrato assinado e formalizado por elas, em conformidade com este Regulamento,

poderá causar danos irreparáveis, para os quais indenizações em dinheiro não seriam um recurso adequado. Por conseguinte, as Partes podem requerer exclusivamente à Suprema Corte do Estado de Nova York, sediada no Condado de Nova York ou ao Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York e a qualquer tribunal de apelação destes, qualquer medida provisória ou conservatória, incluindo medidas cautelares temporárias ou permanentes ("Medida Cautelar"), ficando acordado que o acima mencionado não será considerado como violação deste item 9 nem uma restrição aos poderes do Tribunal Arbitral.

9.1.3. Cada uma das Partes concorda que em submeter-se-á, irrevogavelmente: (i) à jurisdição exclusiva (exceto no que diz respeito à execução, cuja jurisdição será não-exclusiva) da Suprema Corte do Estado de Nova York com sede no Condado de Nova York ou do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York e de qualquer tribunal de apelação, em relação a qualquer Medida Cautelar e (ii) à jurisdição não-exclusiva da Suprema Corte do Estado de Nova York, com sede no Condado de Nova York ou no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York e de qualquer tribunal de apelação, com relação à execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com este item 9.1; e, com relação a qualquer processo, ação ou procedimento, cada uma das Partes renuncia a qualquer objeção que possa ter a esses tribunais sob a alegação de serem foros inconvenientes (*forum non conveniens*). Para evitar dúvidas, quando um Tribunal Arbitral for nomeado conforme previsto neste Regulamento, a totalidade de sua sentença será considerada, para os fins da Convenção de Nova York sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 1958, como estando contemplada por este Regulamento.

9.1.4. As Partes concordam que um Tribunal Arbitral indicado neste Regulamento ou em qualquer contrato celebrado e formalizado no âmbito deste Regulamento poderá exercer competência com relação a este Regulamento e a outros contratos.

9.1.5. As Partes concordam com a consolidação das arbitragens iniciadas no âmbito deste Regulamento e/ou conforme qualquer contrato firmado e formalizado no âmbito deste Regulamento, da seguinte forma: **(i)** qualquer parte que aderir ao presente Regulamento ou o Administrador poderá, na melhor forma permitida pela lei aplicável, provocar o Tribunal Arbitral, em um conflito principal ("Conflito Primário"), visando obter uma ordem de consolidação em relação a qualquer conflito relacionado; **(ii)** o pedido deve ser notificado imediatamente às Partes do Conflito Primário e às partes dos conflitos relacionados; **(iii)** o Tribunal Arbitral que atuar em um Conflito Primário poderá, se considerar justo, emitir uma ordem de consolidação mediante o recebimento de uma solicitação apresentada conforme previsto neste item 9.1.4; **(iv)** ao determinar se deve emitir uma ordem de consolidação, o Tribunal Arbitral deve levar em conta: **(a)** a probabilidade e as consequências de sentenças inconsistentes, se a consolidação não for determinada; **(b)** qualquer falha da Parte que solicitar a consolidação em apresentar tempestivamente a solicitação; e **(c)** as prováveis consequências da consolidação em termos de custo e tempo.

9.1.6. Se o Tribunal Arbitral emitir uma ordem de consolidação: **(i)** terá imediatamente competência para resolver definitivamente o conflito relacionado, além

de sua competência em relação ao Conflito Primário, com a exclusão de qualquer outro Tribunal Arbitral; **(ii)** deverá determinar que a notificação acerca da ordem de consolidação e do seu efeito seja imediatamente entregue a quaisquer árbitros já nomeados em relação ao conflito relacionado e a todas as Partes nesse conflito; e **(iii)** poderá também dar quaisquer outras orientações que considere apropriadas para: **(a)** dar efeito à consolidação e estabelecer provisões para quaisquer custos que possam dela resultar (incluindo os custos incorridos em qualquer arbitragem que como resultado torne-se superada (*functus officio*); e **(b)** assegurar a organização adequada dos procedimentos de arbitragem e que todas as questões entre as Partes sejam adequadamente formuladas e resolvidas.

9.1.7. Qualquer nomeação de um árbitro em relação ao conflito relacionado, antes da data da ordem de consolidação, terminará imediatamente e esse árbitro será considerado como tendo sido liberado de suas funções. A rescisão não prejudica: **(i)** a validade de qualquer ato praticado ou ordem emitida por esse árbitro, antes da liberação; **(ii)** seu direito a receber seus honorários e despesas; e **(iii)** a data em que qualquer demanda ou defesa foi levantada, para fins de aplicação de qualquer prazo de prescrição ou qualquer regra ou disposição semelhante. No caso de haver duas ou mais ordens de consolidação conflitantes, a ordem de consolidação que foi emitida primeiro no tempo deverá prevalecer.

9.1.8. As Partes comprometem-se a manter confidenciais todas as sentenças arbitrais, juntamente com todos os materiais utilizados na arbitragem, criados para os fins da arbitragem e todos os outros documentos produzidos por outra Parte, em procedimentos que não sejam de domínio público, salvo na medida em que a divulgação possa ser exigida de uma Parte por obrigação legal, a fim proteger ou perseguir um direito ou, ainda, para executar ou contestar uma sentença em processos judiciais perante um tribunal estadual ou outra autoridade legal.

9.1.9. Com a exceção das remunerações dos advogados contratuais das partes envolvidas, a ser paga por cada uma das partes, todos os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo sucumbência, deverão recair sobre a parte perdedora conforme julgado pelo tribunal arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

10.1.1. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

10.1.2. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas pelos Cotistas **(a)** com Partes Relacionadas dos Cotistas a qualquer tempo, **(b)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, **(c)** com terceiros no âmbito da implementação da estratégia de investimento e desinvestimento, os quais deverão assinar, conforme o caso, acordos de confidencialidade, ou **(d)** obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; ou **(e)** até que tais informações sejam tornadas públicas no curso das atividades do Fundo.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do telefone 0800 7999804 ou e-mail da Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com.

* * *

REGULAMENTO DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO – SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS....29

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE....31

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE....32

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA....33

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE....38

6 DO CONFLITO DE INTERESSES....39

7 DO COINVESTIMENTO....39

8 FATORES DE RISCO....39

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS....44

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS....44

11 DAS DISTRIBUIÇÕES....47

12 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS....48

13 COMITÊ DE INVESTIMENTOS....51

14 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS....55

15 DOS ENCARGOS DA CLASSE....56

16 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA....58

17 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE....61

18 DAS COMUNICAÇÕES....62

APÊNDICE A – SUBCLASSE A....63

APÊNDICE B – SUBCLASSE B....64

COMPLEMENTO I....66

CLASSE ÚNICA DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
"AFAC"	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Alvo, observado o disposto no Anexo.
"Agente de Reavaliação"	Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, nos termos do item 16.6.2 do Anexo.
"Ativos Elegíveis"	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal subscrito e integralizado em reais aportados pelos Cotistas da Classe.
"Capital Subscrito"	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a

	título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, conforme previsto neste Regulamento, irá notificar os Cotistas para que estes realizem os aportes de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
"Coinvestimento"	Significa o que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo.
"Comitê de Investimentos"	Significa o Comitê de Investimento da Classe, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Tem o significado atribuído no item 10.3 deste Anexo.
"Fatores de Risco"	Significa os fatores de risco a serem observados pelos Investidores Profissionais quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme dispostos no Anexo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Outros Ativos"	Significa os **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** cotas de classes de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a eles ligadas.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica dos recursos em caixa da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e suas provisões.

"Período de Desinvestimento"	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da Classe, conforme definido neste Anexo.
"Período de Investimento"	Período de 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando Classe, conforme aplicável, realizará investimentos exclusivamente em Ativos Elegíveis de Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas, que deverá ser determinado de acordo com termos e condições descritos em cada Suplemento.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas.
"Sociedades Alvo"	Tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não residentes e que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe.

2.3.1. Não será admitida a participação do Administrador e da instituição responsável pela Oferta das Cotas da Classe como Cotistas da Classe, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4. Valor Mínimo. O valor mínimo de investimento de cada Cotista na Classe deverá corresponder a, no mínimo, R$ 1.000,00 (mil reais) no momento da subscrição das cotas da Classe.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada investidor.

2.5. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado ou antecipado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas, sejam esses titulares de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, a valorização de suas Cotas, no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Elegíveis, desde que de emissão de Sociedades Alvo que atuem, direta ou indiretamente, no segmento de concessão de rodovias, e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Alvo ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Alvo listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito.

3.3.2. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 3.3. (iii), por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a uma câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. A Classe não terá parâmetro de rentabilidade.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Ativos Elegíveis. A Classe poderá, a critério do Gestor e observada as recomendações do Comitê de Investimento, e nos termos previstos neste Anexo, realizar investimentos Ativos Elegíveis de Sociedades Alvo.

4.1.1. Investimentos e Desinvestimentos em Ativos Elegíveis. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Elegíveis serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo e observadas as diretrizes definidas por decisões da Assembleia Especial de Cotistas. Os

investimentos e desinvestimentos em Ativos Elegíveis poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.1.2.Investimentos e Desinvestimentos em Outros Ativos. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados à critério do Gestor, desde que para o fim exclusivo de compor um fundo de ativos líquidos destinado ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Taxa de Administração e demais despesas e encargos do Fundo, conforme descritos na Cláusula Treze deste Regulamento, exceto se de outra forma decidido por decisões dos Cotistas e/ou pela Assembleia Geral.

4.2. Enquadramento da Carteira. Observado os limites estabelecidos na Resolução CVM 175, a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do Capital Investido, renda ou ambos, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo), observado o disposto neste item 4 quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor.

4.2.1.O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito da Classe.

4.2.2. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.

4.2.3.Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.2.4.Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Elegíveis os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.2.5.Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos previsto no item 4.2.6 abaixo: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.2.6.Aplicação em Ativos Elegíveis A aplicação em Ativos Elegíveis, pela Classe, dos recursos recebidos em decorrência da integralização das Cotas, deverá ser

realizada até último Dia Útil do 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data final para a integralização das Cotas, em observância ao disposto no artigo 11 do Anexo Normativo IV.

4.3. **AFAC**. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas com sociedades por ações, abertas ou fechadas, no limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 100% (cem por cento) do Capital Subscrito pelos Cotistas;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.4. **Derivativos**. A Classe não realizará operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a Carteira, com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futuro da quantidade de ações, ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.5. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de quaisquer Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.6. A Classe faz jus às dispensas relativas à participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo de que tratam o:

(i) Artigo 14, II, da Resolução CVM 175 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

reais), nos termos do Artigo 14, I da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 da Resolução CVM 175; e

(ii) Artigo 15, II, da Resolução CVM 175 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 da Resolução CVM 175.

4.7. Limites de Concentração por Emissor. O valor investido pela Classe em uma mesma Sociedade Alvo. poderá representar, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo.

4.8. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, atuantes, direta ou indiretamente, no segmento de concessão de rodovias e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe ("Sociedades Alvo").

4.8.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Anexo e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

4.8.2. A Classe adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto acima, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8.3. O disposto no item 4.9.2 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

4.9. Garantias. Os Prestadores de Serviços Essenciais não podem, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas de acordo com o quórum aplicável.

4.10. Período de Investimento. A Classe terá um Período de Investimento de 05 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.10.1. Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata o item 4.12 serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

4.10.2. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

4.10.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.12.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor poderá dar início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe ("Período de Desinvestimento").

4.11. Procedimento de Investimento. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe.

(ii) Até que os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

(iii) Durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iv) Durante o Prazo de Duração da Classe, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por

cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe; e

(v) O limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

4.11.2. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 4.13 **(i)** acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.12. Chamada de Capital. Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o item 4.13.1., na medida em que a Classe **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe ("Chamada de Capital").

4.12.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

4.12.2. A competência para gerir a Carteira da Classe, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Elegíveis e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

4.13. Processo Decisório. As decisões inerentes à composição da Carteira, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos Elegíveis da Carteira da Classe, são compartilhadas entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, observado as obrigações do Gestor e as funções do Comitê de Investimento.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação do Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante, conforme acima definido.

5.2. Registro dos Ativos Elegíveis. Os Ativos Elegíveis serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe não poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.2. É vedado aos Prestadores de Serviço Essenciais e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

6.3. Quaisquer hipóteses de Conflitos de Interesse serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Especial de Cotista.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, mediante proposta do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos.

8 FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita a fatores de risco, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores

podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

(ii) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(iv) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Elegíveis de Emissão das Sociedades Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o

retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(vi) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

(vii) Riscos Relacionados à Distribuição de Recursos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Elegíveis integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Elegíveis. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(viii) Risco Operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas;

(ix) Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes

envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(x) Risco de Diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo investidas diluída.

(xi) Risco de Concentração da Carteira da Classe: A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Ativos Elegíveis de emissão de uma única Sociedade Alvo investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de concentração por emissor.

(xii) Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, especialmente o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

(xiii) Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Elegíveis: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

(xiv) Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe: As aplicações da Classe nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xv) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(xvi) Risco de Mercado Secundário: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo,

o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xvii) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xviii) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xix) Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para alienã-los.

(xx) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do Capital Integralizado pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotista em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxi) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe,

incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(xxii) Risco de Não Realização de Investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. Subclasses. A Classe, até a data deste Anexo, possui 2 (duas) Subclasses, a Subclasse A e a Subclasse B, regidas pelos respectivos Apêndices, as quais terão direitos políticos e direito econômico-financeiros distintos nos termos deste Anexo.

9.1.1. Durante o Prazo de Duração, novas Subclasses poderão ser constituídas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e inclusão do respectivo Apêndice com os respectivos termos e condições da nova Subclasse.

9.2. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador (ou por prestador de serviço devidamente contratado pelo Administrador).

9.2.1. Todas as Cotas das Subclasses farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros, mas não aos mesmos direitos políticos, observado o disposto nos Apêndices, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.2.2. A propriedade das Cotas será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista, conforme o caso.

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. Chamada de Capital. Durante o Período de Investimento, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o item 10.1.1 abaixo, na medida em que a Classe: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das

Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

10.1.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

10.2. Compromisso de Investimento. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

10.3. Cotista Inadimplente. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à Chamada de Capital para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

10.4. Gravames. As Cotas da Classe, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

10.5. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada:

(i) mediante a entrega de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo;

(ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;

(iii) mediante contribuição de ativos nos termos do Anexo Normativo IV; e

(iv) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

10.5.2. Na hipótese (i) do item 10.5 acima, caso os Ativos Elegíveis sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos

Elegíveis sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

10.6. Admissão das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas em Mercado de Balcão Organizado, a critério do Administrador e do Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

10.7. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser negociadas em ambiente de Mercado de Balcão Organizado ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em cartório de títulos, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente em Mercado de Balcão Organizado, observadas eventuais restrições à negociação, nos termos da regulamentação aplicável.

10.8. Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à integralização e desde que respeitado o direito de preferência deste item 10.8. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com **(i)** o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(ii)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

10.8.1. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

10.8.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item 10.7, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que esta tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item 10.8.3.

10.8.3. O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

10.8.4. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à

Assembleia Especial de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas.

10.8.5. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

10.9. Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio inicial da Classe é de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), representado por 610.000 (seiscentas e dez mil) Cotas, sendo 512.550,40998042 Cotas Subclasse A e 17.609,54968628 Cotas Subclasse B.

10.9.1. As Cotas possuem a forma nominativa, escritural e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

10.10. Novas Emissões. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente e no respectivo Suplemento de emissão, conforme disposto no Complemento I a este Regulamento.

10.10.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

10.10.2. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, salvo se aprovado em âmbito de Assembleia Especial de Cotistas quando da emissão de novas Cotas.

10.10.3. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotista que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, caso aplicável, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas.

11 DAS DISTRIBUIÇÕES

11.1. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação, antecipada ou não, da Classe. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Alvo investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes em relação às Subclasses

que façam jus às referidas distribuições, nos termos dos Apêndices e serão realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da reunião do Comitê de Investimentos, observadas as características das Subclasses previstas nos Apêndices.

11.1.1. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

11.1.2. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive para entrega em ativos, somente será realizada após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Regulamento, desde que estejam em aberto e provisionadas na Carteira da Classe.

11.2. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos da Classe.

11.3. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo investidas como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

11.4. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignado neste Anexo, a limitação de responsabilidade **(i)** de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas; e **(ii)** dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo, a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

12 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Competência e Deliberação. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, observados os quóruns qualificados abaixo. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração do Anexo;	2/3 das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seu substituto;	2/3 das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(v) eventual liquidação antecipada da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(vi) emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Anexo;	2/3 das Cotas subscritas
(vii) aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	2/3 das Cotas subscritas
(viii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(ix) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	2/3 das Cotas subscritas presentes, ou o quórum da deliberação que se pretende alterar, o que for maior
(x) instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(xi) requerimento de informações por Cotistas, quando solicitado, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(xiii) aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais e entre a Classe e qualquer Cotista, ou	2/3 das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no item 4.4;	
(xiv) rescisão de qualquer Compromisso de Investimento, bem como sobre eventual renúncia a direitos do Fundo oriundos de Compromissos de Investimento assinados;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv) alteração de propósito da Classe, qual seja, **(a)** o investimento direto ou indireto em 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social de determinada Sociedade Alvo, bem como a gestão de tal investimento, e **(b)** a consecução de outros propósitos, conforme permitidos pela lei e regulamentação aplicáveis, nos termos do presente Regulamento.	2/3 das Cotas subscritas
(xvi) aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(xviii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas presentes

12.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

12.3. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Anexo devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas Subscritas, observado o item abaixo.

12.4. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando **(i)** os votos daqueles Cotistas que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175; **(ii)** os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e **(iii)** os votos de Cotistas Inadimplentes no momento da instalação da referida Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

12.5. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

13.1. A Classe possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira da Classe, conforme aplicável, em relação aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo investidas ("Comitê de Investimentos").

13.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três), no máximo 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

13.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os termos deste Anexo, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe.

13.1.3. Cada Cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe terá o direito de indicar 1 (um) membro para o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro que houver indicado, independentemente da substituição do membro indicado pelo(s) outro(s) Cotista(s).

13.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão **(i)** ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Cotista que o houver indicado; e **(ii)** renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.

13.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Cotista que o houver indicado, nos termos do item 13.1.2 acima, a ser eleito em Assembleia Especial de Cotistas.

13.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) alternativamente **(a)** possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou **(b)** ter notório conhecimento ou ser especialista setorial na área de investimento da Classe;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos **(i)** a **(iii)** acima;

(v) assinar termo de confidencialidade, bem como termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e

13.3.2. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.

13.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e autorizar sobre as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira pela Classe, conforme sugestão do Gestor;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;

(iii) a realizações de investimentos, nas Sociedades Alvo investidas, após o término do Período de Investimento;

(iv) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo investidas, na forma prevista neste Regulamento e em seu Anexo;

(v) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;

(vi) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;

(vii) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas A;

(viii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo investidas, da Classe, do Administrador, do Gestor, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(ix) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades

Alvo investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo investidas, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;

(x) a indicação dos representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável;

(xi) aprovar as oportunidades de Coinvestimento propostas pelo Gestor;

(xii) aprovar o coinvestimento pela Classe em Sociedades Alvo que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, a definição do posicionamento da Classe em relação a eventuais deliberações da Sociedade Alvo relativamente ao recebimento de investimento por parte de Cotistas da Classe;

(xiii) a contratação de empréstimos pelas Sociedades Alvo, em valor agregado superior a 4,5 vezes (quatro vezes e meia) o EBITDA da referida Sociedade Alvo à época da contratação;

(xiv) a realização de investimento ou desinvestimento por quaisquer Sociedade Alvo, ou a concessão de garantias reais ou similares atos de disposição por quaisquer Sociedades Alvo;

(xv) a aprovação do orçamento de qualquer Sociedade Alvo para despesas operacionais (*operating expenses budget*) a serem por ela realizadas em determinado exercício fiscal ou qualquer alteração do referido orçamento;

(xvi) a aprovação do orçamento de qualquer Sociedade Alvo para despesas de capital (*capital expenditure budget*) a serem por ela realizadas em determinado período de cinco anos ou qualquer alteração do referido orçamento;

(xvii) a celebração de qualquer operação entre qualquer Sociedade Alvo, de um lado, e qualquer Cotista ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, membros, administradores, sócios, beneficiários finais ou afiliadas, do outro lado;

(xviii) o pedido de autofalência por qualquer Sociedade Alvo, ou indicação, por tal Sociedade Alvo, de administrador judicial nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xix) (a) a fusão de qualquer Sociedade Alvo com outra sociedade ou (b) a incorporação (1) de outra sociedade por Sociedade Alvo ou (2) de Sociedade Alvo por outra sociedade;

(xx) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados,

(xxi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe; e

(xxii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor.

13.4.2. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

13.4.3. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando **(i)** os votos daqueles Cotistas que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175; **(ii)** os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e **(ii)** os votos de membros indicados por Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

13.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo Administrador, um membro indicado pelo Gestor e um membro indicado pelos Cotistas.

13.5.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

13.5.3. Independentemente do disposto no item 13.5.2 acima, as decisões do Comitê de Investimentos poderão também ser formalizadas por escrito e sem a necessidade de convocação de reunião de membros do Comitê de Investimentos. As decisões assim tomadas serão válidas e eficazes com relação aos Cotistas que puderem eleger membros do Comitê de Investimentos, desde que o necessário percentual de membros do Comitê de Investimentos as aprove, devendo o documento que formalizar tais decisões ser assinado pelos membros votantes, e cópia deste ser encaminhada ao Administrador e ao Gestor por qualquer desses membros votantes até o Dia Útil seguinte ao da decisão tomada.

13.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

13.5.5. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe.

13.5.6. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomarem conhecimento dela, abstendo-se de deliberarem as matérias nas quais tenham conflito e de participarem de quaisquer, discussões que envolvam tais matérias.

13.5.7. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

13.5.8. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo **(i)** com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e dos Cotistas, ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador e os Cotistas deverão ser informados por escrito de tal ordem, se possível previamente ao fornecimento de qualquer informação, ou tão logo quanto possível após tal fornecimento. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação da Classe.

14 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, escrituração das Cotas, distribuição, custódia, tesouraria, liquidação e controladoria, será devida pela Classe uma Taxa de Administração correspondente ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data da transferência a Classe ao Administrador, observado o disposto abaixo.

14.1.1. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

14.1.2. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Anexo.

14.1.3. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no item 4.12da Parte Geral.

14.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão do Fundo, o Gestor receberá uma Taxa de Gestão no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, já incluído na Taxa de Administração.

14.3. Taxa Máxima de Custódia. A taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a 0,0032% (trinta e dois décimos de milésimo por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, no máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) por ano, reajustado pelo IPCA, desde a Data de Início.2º

14.4. Taxa Máxima de Distribuição. Os distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição correspondente ao valor correspondente a até 100% (cem por cento) da remuneração devida ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175, já incluída na Taxa de Administração acima. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

14.5. Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de performance, tampouco taxas de ingresso ou saída.

15 DOS ENCARGOS DA CLASSE

15.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(vii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, o qual poderá ser alterado por Assembleia Especial de Cotistas, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) montantes devidos a título de Taxa de Administração

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xvii) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

(xviii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xix) despesas com prêmios de seguro;

(xx) despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe não possuem limite prévio e deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso; e

(xxi) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social.

15.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor as despesas comprovadamente inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto a Mercado de Balcão Organizado, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Fechamento e desde que devidamente comprovadas, sendo passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal da Classe.

15.1.2. As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe está limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social.

15.1.3. A contratação de outros prestadores de serviços pela Classe dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador, devendo ser ratificada em Assembleia Especial de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xxi) do 15.1 deste Anexo.

16 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

16.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos que compõe o patrimônio da Classe será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, e observados os direitos e diretrizes estabelecidos neste Regulamento atinentes a cada uma das Subclasses nos termos dos Apêndices, deduzida a Taxa de Administração e quaisquer outros Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições diversas daquelas previstas neste Regulamento ou aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.

16.1.2. O Administrador deverá **(i)** conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 16 e **(ii)** aplicar tratamento isonômico a todas as Cotas da Classe, observados os direitos e diretrizes estabelecidos neste Regulamento atinentes a cada uma das Subclasses nos termos dos Apêndices, sem privilégio de qualquer Cotista de uma mesma Subclasse.

16.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

16.3. Formas de Liquidação da Classe. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

16.3.1. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.3.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

16.3.4. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 16.3.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

16.4. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo se houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.4.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

(i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;

(ii) não aceitar novas subscrições de cotas;

(iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestores; e

(iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

16.5. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16.6. O Administrador poderá propor a reavaliação de qualquer ativo da Carteira da Classe, especificamente quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo investida;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Elegíveis que tenham sido adquiridos pela Classe;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação de ativos de Sociedades Alvo investidas;

(vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo investidas;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo investidas fechadas; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

16.6.2. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Gestor ou, ainda, pelos Cotistas. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas da Classe. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

16.6.3. No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.

16.7. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/documentos-regulatorios/, observado o disposto na Resolução CVM 175.

16.7.1. O valor do patrimônio líquido da Classe será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos integrantes da Carteira apurado nos termos deste Capítulo 16 e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Ativos Elegíveis e Outros Ativos.

16.7.2. O valor do patrimônio líquido da Classe será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

17 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

17.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

17.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

17.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

17.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento

contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

17.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

18 DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A – SUBCLASSE A
CLASSE ÚNICA DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse A da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. **Público-Alvo.** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. **Distribuições**. As Cotas Subclasse A pagarão para seus titulares um valor de amortização proporcional ao percentual correspondente que representarem no Patrimônio Líquido da Classe, acrescido dos valores eventualmente deduzidos das amortizações das Cotas Subclasse B, nos termos do Apêndice B.

3. **Remuneração**. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA.

4. As demais características referentes à Taxa de Administração devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo.

* * *

REGULAMENTO DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B – SUBCLASSE B
CLASSE ÚNICA DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. **Público-Alvo.** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2. **Distribuições**. As Cotas Subclasse B pagarão para seus titulares um valor de amortização proporcional ao percentual correspondente que representarem no patrimônio da Classe, conforme o disposto no item 11.1 do Anexo, sendo que, caso o valor integralizado atinja um retorno equivalente a IPCA + 9% (nove por cento) ao ano, qualquer distribuição para as Cotas Subclasse B de valores que excedam tal retorno, seja a título de amortização parcial ou resgate na liquidação do Fundo, sofrerão uma redução de 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que essa redução será paga à Subclasse A nos termos indicados abaixo:

   (i) Até que as amortizações acumuladas de cada Cota Subclasse B represente uma taxa de retorno composta equivalente a 9% (nove por cento) + IPCA sobre o valor correspondente ao preço de aquisição das Cotas Subclasse B por cota, as amortizações serão alocadas *pró-rata* entre as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, nos termos do item 11.1;

   (ii) Uma vez que as Cotas Subclasse B atinjam o retorno indicado no item "(i)", as amortizações que seriam destinadas às Cotas Subclasse B serão integralmente alocadas para amortização das Cotas Subclasse A até que seja atingido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a variação do IPCA do período mais 9% (nove por cento) sobre o valor correspondente ao valor das Cotas Subclasse B, na data da sua incorporação; e

   (iii) Uma vez atingido o valor indicado no item "(ii)" acima, o valor das amortizações por Cota Subclasse B será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sendo tal montante alocado para a amortização de Cotas Subclasse A;

3. **Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA.

4. As demais características referentes à Taxa de Administração devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo.

* * *

COMPLEMENTO I AO REGULAMENTO DO RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento do RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (respectivamente, "Regulamento" e "Fundo"), do qual este complemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas	
Montante da [●] Emissão	A [●] Emissão será de R$[●] ([●])
Quantidade de Cotas	[●] ([●]) Cotas Subclasse [●]
Preço de Emissão por Cota	R$[●] ([●])
Forma de Colocação	As cotas da [●] Emissão serão objeto de [Oferta pública pelo rito [automático/ordinário] de distribuição / colocação privada], nos termos da Resolução CVM 160
Distribuição e Negociação das Cotas	[●]
Data Limite para Subscrição das Cotas	[●]
Data Limite para Integralização das Cotas	[●]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[●]
Forma de Integralização	[●]
Amortização das Cotas	As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração (mediante decisão da Assembleia Geral, conforme previsto no Regulamento e no Anexo), desde que existam recursos disponíveis para distribuição.

*** * ***